

LEI N° 926/2016, de 19 de dezembro de 2016.

Inclui a Romaria de Cristo Rei no calendário turístico do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica incluída no calendário turístico do Município a Romaria de Cristo Rei, celebrada pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º. O Município deverá prestar a assistência de infraestrutura necessária ao evento, de modo a acolher dignamente os turistas e romeiros, e que deverá conter as seguintes iniciativas:

I – fornecimento de ambulâncias, com equipe médica, para suporte aos romeiros e turistas;

II – fornecimento de ônibus, no dia do evento, para transporte de ida e volta dos romeiros e turistas;

III – disponibilização da Superintendência de Trânsito para organização do fluxo de veículos no decorrer da caminhada e durante a realização do evento;

IV – disponibilização do maquinário necessário à infraestrutura de estacionamento;
V – manutenção e limpeza da estrada de acesso ao Monumento do Cristo Rei;
VI – limpeza e coleta de lixo das imediações do Monumento do Cristo Rei, antes e depois da Romaria.

Art. 3º. O Município de Itaporanga poderá usar dos necessários meios de divulgação a seu dispor para apresentação da Romaria de Cristo Rei à imprensa regional, estadual e nacional, segundo disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelo Tesouro Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 19 de dezembro de 2016.



AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 64, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 76, INCISO II, ALÍNEA “c”, AMBOS, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E, AINDA, PELO DISPOSTO NO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº. 393, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 718, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear os Membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, que terá a seguinte composição:

I – ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Naura Ney Ferreira Lima de Carvalho
Suplente: Juliana Pereira Diniz

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Alane Lúcia de Oliveira Silva
Suplente: Elizabete Juca de Araújo

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:

Titular: João Miguel da Silva
Suplente: Antônio Firmino Barreiro Gomes

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Thalmo da Costa Barros
Suplente: Douglas Leite de Araújo

II – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Pastoral da Criança:

Titular: Janailma Bezerra de Sousa
Suplente: Bruno Rodrigues Pitas

Creche Santa Clara de Assis:

Titular: Anatália Martins Vieira
Suplente: Edna Kátia

Igreja Batista:

Titular: Roberto Manoel de Andrade
Suplente: Maria Aparecida Marques da Silva Pereira

Centro Espírita Jesus de Nazareth:

Titular: Vicente Tobias Filho
Suplente: José Martins Neto

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de agosto de 2016.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 19 de Dezembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu

Código Identificador:704A2C83

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 925/2016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre feriados municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. São feriados civis na circunscrição do Município de Itaporanga:

I – o dia **09 DE JANEIRO**, em alusão ao dia da Emancipação Política do Município;

II – o dia **29 DE JUNHO**, em razão dos tradicionais festejos populares de São Pedro;

III – o dia **19 DE SETEMBRO**, em homenagem ao Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho.

Parágrafo único. No dia 19 de setembro, efeméride da morte do Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, o pavilhão do Município deverá ser hasteado em posição de luto em todas as repartições públicas e estabelecimentos de ensino instalados no Município.

Art. 2º. São feriados religiosos:

I – a Quinta-Feira da Semana Santa;

II – a Sexta-Feira da Paixão do Senhor;

III – o dia de *Corpus Christi*;

IV – o dia 08 de dezembro, dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município.

Art. 3º. Os dias em que haja feriado nacional ou estadual, assim declarados por lei própria, estão automaticamente declarados feriados civis no âmbito do Município de Itaporanga, na forma dos incisos I e II do art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 4º. Nos dias declarados feriados municipais, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida nas repartições e nas instituições públicas e privadas instaladas no Município de Itaporanga, em qualquer de suas esferas de atuação ou ramo de atividade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 497, de 19 de outubro de 1999, 671, de 09 de novembro de 2006, e 788, de 17 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 19 de dezembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador:B1080B35

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 926/2016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Inclui a Romaria de Cristo Rei no calendário turístico do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica incluída no calendário turístico do Município a Romaria de Cristo Rei, celebrada pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º. O Município deverá prestar a assistência de infraestrutura necessária ao evento, de modo a acolher dignamente os turistas e romeiros, e que deverá conter as seguintes iniciativas:

I – fornecimento de ambulâncias, com equipe médica, para suporte aos romeiros e turistas;

II – fornecimento de ônibus, no dia do evento, para transporte de ida e volta dos romeiros e turistas;

III – disponibilização da Superintendência de Trânsito para organização do fluxo de veículos no decorrer da caminhada e durante a realização do evento;

IV – disponibilização do maquinário necessário à infraestrutura de estacionamento;

V – manutenção e limpeza da estrada de acesso ao Monumento do Cristo Rei;

VI – limpeza e coleta de lixo das imediações do Monumento do Cristo Rei, antes e depois da Romaria.

Art. 3º. O Município de Itaporanga poderá usar dos necessários meios de divulgação a seu dispor para apresentação da Romaria de Cristo Rei à imprensa regional, estadual e nacional, segundo disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelo Tesouro Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 19 de dezembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:551B7E68

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CONTRATADO: Caixa Econômica Federal

OBJETO: Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, nas condições previstas no contrato.

VALORES DO CONTRATO: Valor global do Contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Mês de Vigência do Contrato	Desembolso em Valor Nominal
1º MÊS	R\$ 200.000,00
3º MÊS	R\$ 200.000,00

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato.

DATA ASSINATURA: 12/12/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 010/2016, processo licitatório 045/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2016, de acordo com o disposto no Art. 24, Inciso VIII da lei nº 8666/93 e suas alterações.

REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Anacleto Grosbelli, Superintendente Regional da Paraíba, brasileiro, casado, portador da CNH 01768521400 expedida pelo DETRAN/PB, CPF nº 340.980.389-00 e Lucilene Maria Clementino Alves, Gerente Geral da agência Itaporanga-PB, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 2527639 expedida pela SSP/PB e CPF/MF nº. 011.674.864-80

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Audiberg Alves de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 226.095.124-49 e portador do RG nº 581247, expedido pela SSP/PB

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B0C8CB57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 762/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c os arts. 64, X, e 76, II, a, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº 141, de 21 de junho de 2016, publicado no Diário da Federação das Associações Municipais da Paraíba – FAMUP, de 21 de junho de 2016, e

CONSIDERANDO o inteiro atendimento das condições dispostas no Decreto Municipal nº 148, de 24 de outubro de 2016, que convocou os aprovados no sobredito concurso para a apresentação dos documentos necessários à nomeação e consequente posse nos respectivos cargos,

RESOLVE nomear MARCIA NAZÁRIO DE SOUZA para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PEDAGOGO, a quem atribui as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, nos termos da legislação municipal em vigor, notadamente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da respectiva categoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 22 de novembro de 2016.

“Republicada por incorreção”

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:46E726E5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº:	040/2016
Fundamento Legal:	Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB – Contratante FLÁVIO JOSE MARCELINO REMÍGIO ME – Contratada CNPJ: 08.400.904/0001-16
Objeto:	Contratação de Show Artístico Musical do Cantor FLÁVIO JOSE para festividades alusivas a Emancipação Política do Município de Junco do Seridó-PB, no dia 22 de Dezembro de 2016
Valor:	R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)
Unidade Orçamentária:	Secretaria de Educação e Cultura
Categoria Econômica:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Período de Vigência:	De 19.12.2016 até 31.12.2016

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:9726176B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Licitatório:	024/2016
Situação/Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação nº 008/2016
Origem:	Poder Executivo Municipal
Objeto:	Contratação de Show Artístico Musical do Cantor FLÁVIO JOSE para festividades alusivas a Emancipação Política do Município de Junco do Seridó-PB, no dia 22 de Dezembro de 2016
Fundamentação Legal:	Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Solicitação:	Secretaria de Educação e Cultura
Ratificação:	Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:2CBED9D5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2016, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, contido no Termo de Encerramento, ouvida a Assessoria Jurídica.

Faço a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto em favor da empresa **FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO ME (FJ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.400.904/0001-16, no valor total de **R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)**.

Junco do Seridó-PB, 19 de Dezembro de 2016.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:FB5A3C87

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, em face da documentação acostada e **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2016**, que objetiva a **Contratação de Show Artístico Musical do Cantor FLÁVIO JOSÉ para festividades alusivas a Emancipação Política**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 18/2016

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimida
Em sessão do dia: 15/12/2016
Silviano
PRESIDENTE

Inclui a Romaria de Cristo Rei no calendário turístico do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica incluída no calendário turístico do Município a Romaria de Cristo Rei, celebrada pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º. O Município deverá prestar a assistência de infraestrutura necessária ao evento, de modo a acolher dignamente os turistas e romeiros, e que deverá conter as seguintes iniciativas:

I – fornecimento de ambulâncias, com equipe médica, para suporte aos romeiros e turistas;

II – fornecimento de ônibus, no dia do evento, para transporte de ida e volta dos romeiros e turistas;

III – disponibilização da Superintendência de Trânsito para organização do fluxo de veículos no decorrer da caminhada e durante a realização do evento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Gabinete do Prefeito

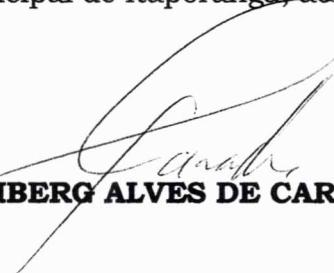
IV – disponibilização do maquinário necessário à infraestrutura de estacionamento;
V – manutenção e limpeza da estrada de acesso ao Monumento do Cristo Rei;
VI – limpeza e coleta de lixo das imediações do Monumento do Cristo Rei, antes e depois da Romaria.

Art. 3º. O Município de Itaporanga poderá usar dos necessários meios de divulgação a seu dispor para apresentação da Romaria de Cristo Rei à imprensa regional, estadual e nacional, segundo disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelo Tesouro Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 22 de novembro de 2016.


AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

MENSAGEM N° ____/2016

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus insignes pares o anexo **PROJETO DE LEI N° ____/2016**, que dispõe sobre a inclusão da Romaria de Cristo Rei no calendário turístico do Município, e dá outras providências.

Com efeito, o Monumento de Cristo Rei se tornou o maior e mais eloquente cartão postal de Itaporanga. A Romaria organizada todos os anos pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição se apresenta como grande momento na expressão de fé do nosso povo e se tornou, há muito, em realização de verdadeira importância municipal. Tome-se por base o inquestionável aquecimento da economia local nesse período.

De fato, a Romaria de Cristo Rei ultrapassa os limites da fé, para alcançar em nosso Município uma amplitude tal que, a despeito de incentivá-la, é nossa obrigação institucional amparar sua realização, de modo a deixar Itaporanga permanentemente na rota estadual do turismo religioso.

Tendo plena consciência do nosso dever de agentes políticos, entrego a Vossas Excelências o dever de analisar cuidadosamente os termos do Projeto de Lei que ora encaminho, de modo a sobre ela deliberarem, segundo vosso íntimo julgamento.



ITAPORANGA
9 de Janeiro de 1885

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Gabinete do Prefeito

Com os respeitosos cumprimentos, apresento a Vossa Excelência e aos seus insig-
nes pares a renovada expressão de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 22 de novembro de 2016.



AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 18/2016

Inclui a Romaria de Cristo Rei no calendário turístico do Município e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 18/2016, Inclui a Romaria de Cristo Rei no calendário turístico do Município e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei que Inclui a Romaria de Cristo Rei no calendário turístico do Município e dá outras providências.

Pois bem, conforme se observa, o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme Art. 109 IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

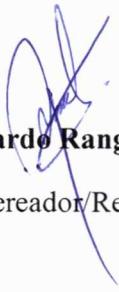
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 07 de dezembro de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)


Ricardo Rangel Pinto

Vereador/Relator


Hélio Rodrigues

Vereador/Presidente

José Jailson Honório de Sousa

Vereador/Membro da Comissão

Jackson Rodrigues da Silva

Advogado-OAB/PB nº 15.205

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Gabinete do Prefeito

Ofício N° 588 /2016-GP

Itaporanga, 22 de novembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

SILVERTON SOARES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga

Itaporanga/PB

Assunto: **ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,

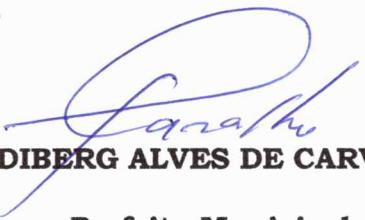
01. Ao cumprimenta-lo e aos seus insignes pares, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal os termos do anexo Projeto de Lei, que inclui a Romaria de Cristo Rei no calendário turístico do Município, e dá outras providências.

02. Reporto-me a Vossa Excelência, Senhor Presidente, para requerer a apreciação dos referidos projetos em **caráter de URGÊNCIA**, nos termos do **art. 46 da Lei Orgânica do Município**.


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Gabinete do Prefeito

03. Restrito ao exposto, reitero as manifestações de apreço e consideração, extensivo a todos os seus insignes pares.

Respeitosamente,


AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal